



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 082/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 789/2013, que “Altera a denominação das Olimpíadas Escolares de Rondônia, revoga a Lei nº 2.759, de 5 de junho de 2012.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 11 / 04 / 2013
Horas 16:30
Por [Assinatura]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 789/2013

Altera a denominação das Olimpíadas Escolares de Rondônia, revoga a Lei nº 2.759, de 5 de junho de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os jogos escolares estaduais denominados Olimpíadas Escolares de Rondônia, conforme os termos da Lei nº 2.759, de 5 de junho de 2012, passam a ser denominados “Jogos Escolares no Estado de Rondônia – JOER”.

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 2.759, de 5 de junho de 2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 039 , DE 08 DE MARÇO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera a denominação das Olimpíadas Escolares de Rondônia, revoga a Lei n. 2.759, de 5 de junho de 2012 e dá outras providências”.

Nobres parlamentares, sabe-se que a Lei n. 2.759, de 5 de junho de 2012, alterou a denominação dos Jogos Escolares do Estado de Rondônia – JOER para Olimpíadas Escolares.

Contudo, ponderando acerca da recomendação do Comitê Olímpico Brasileiro para que Estados e Municípios não utilizem em seus respectivos eventos a denominação Olimpíadas Escolares, haja vista que a mencionada nomenclatura é reservada para designar a Etapa Nacional, nos termos do artigo 4º do Regulamento Geral das Olimpíadas Escolares, impõe-se a necessidade da apresentação do presente Projeto de Lei.

No mais, desde a escolha do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos RIO2016, ao COB cabe a observância das mesmas regras comerciais do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos RIO2016, o que exige alterar, inclusive algumas regras válidas para as Olimpíadas Escolares.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Altera a denominação das Olimpíadas Escolares de Rondônia, revoga a Lei n. 2.759, de 5 de junho de 2012 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os jogos escolares estaduais denominados Olimpíadas Escolares de Rondônia, conforme os termos da Lei n. 2.759, de 5 de junho de 2012, passam a ser denominados “Jogos Escolares no Estado de Rondônia – JOER”.

Art. 2º. Fica revogada a Lei n. 2.759, de 5 de junho de 2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.